



CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL,UPC



CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

ENTRE:

1.º **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por “**COP**”,

E

2.º **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 500110387, com sede Avenida das Seleções Cruz Quebrada, Dafundo, neste ato representada pelo seu Presidente, Fernando Soares Gomes da Silva e pelo seu Diretor Geral Tiago Moura Pacheco Coelho Craveiro, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por “**FEDERAÇÃO**”;

Em conjunto, de ora em diante abreviadamente designados por **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

A. O **COP** tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação,



nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;

- B. Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos é uma entidade integrada do **COP** com a responsabilidade de representar os atletas perante o **COP** e acompanhar, junto dos membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A **FEDERAÇÃO**, em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- E. No dia 23 de janeiro de 2018, o **COP** e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018;
- F. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao **COP**, com vista o cumprimento do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo;
- G. No âmbito do presente contrato o Programa de Preparação Olímpica é abreviadamente designado por PPO;
- H. No âmbito do presente contrato o Departamento de Missões e Preparação Olímpica do **COP** é abreviadamente designado por DMPO;



- I. No âmbito do presente contrato a Direção Desportiva do **COP** é abreviadamente designada por DD;
- J. No âmbito do presente contrato a Direção de Medicina Desportiva do **COP** é abreviadamente designada por DMD; e
- K. No âmbito do presente contrato a Comissão de Atletas Olímpicos é abreviadamente designada por CAO.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS *SUPRA* E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação para os Jogos Olímpicos de Tóquio em 2020, nos termos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2018, assinado entre o IPDJ e o **COP**, designadamente os requisitos de atribuição de bolsas aos atletas e treinadores integrados no Projeto Tóquio 2020, bem como os relativos à concessão de verbas à **FEDERAÇÃO**, consignadas à preparação e participação competitiva dos atletas integrados no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 2.^a

(Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2021.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.



Cláusula 3.^a

(Objetivos para os Jogos Olímpicos)

1. O **COP**, em articulação com a **FEDERAÇÃO**, define os objetivos para os Jogos Olímpicos de Tóquio 2020.
2. A definição de objetivos e a previsão de resultados intermédios nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 por atleta, equipa e seleção são comunicados e registados junto do IPDJ, nos termos definidos no ponto IV.1 do PPO, que constitui anexo I ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018.
3. Os objetivos desportivos gerais definidos para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020, que se encontram previstos no anexo II do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018, são os seguintes:
 - a) A participação dos atletas que confirmem a seleção para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020 devem atingir classificações:
 - i. Não inferiores a 2 (duas) posições de pódio;
 - ii. Não inferiores a 12 (doze) diplomas; e
 - iii. Não inferiores a 26 (vinte e seis) classificações entre os 16 (dezassex) primeiros.
 - b) Aumentar a pontuação dos resultados obtidos, ou seja, obter mais de 40 pontos nas classificações entre os 8 primeiros;
 - c) Aumentar para 80% o rácio entre atletas apoiados e atletas selecionados para competirem nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020;
 - d) Aumentar a representatividade das modalidades participantes nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, ou seja, qualificar atletas de 19 modalidades distintas; e
 - e) Aumentar o rácio da participação por género para 40% de atletas femininas selecionadas para competirem nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira à FEDERAÇÃO do Projeto Tóquio 2020)

1. O montante do financiamento atribuído ao projeto de preparação proposto pela **FEDERAÇÃO** é calculado em função do número de atletas integrados e das suas

necessidades específicas de preparação desportiva e competitiva, bem como do enquadramento técnico e de apetrechamento, nos termos definidos nos pontos IV.2 e IV.3 do PPO, que constitui o anexo I ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018.

2. A **FEDERAÇÃO**, em função da modalidade que tutela, beneficia de:

a) uma verba, destinada às modalidades individuais e coletivas, a título de comparticipação nos encargos de preparação e participação competitiva dos atletas, treinadores, equipas multidisciplinares e aquisição de equipamentos integrados nos níveis definidos (Top Elite e Elite); e

b) uma verba, destinada às modalidades individuais, para apoio à preparação dos atletas que, não cumprindo os requisitos previstos nos níveis definidos, apresentem valor desportivo para se apurarem para os próximos Jogos Olímpicos, na qual estará considerado um valor não inferior a 600,00 € (seiscentos euros), a título de bolsa individual mensal a atribuir diretamente pela **FEDERAÇÃO** aos atletas.

3. Nas modalidades individuais, a comparticipação, referida na alínea a) do número anterior, é paga pelo **COP** à **FEDERAÇÃO** em duodécimos, considerando os elementos justificativos da preparação e participação competitiva, do plano de atividades e do orçamento.

4. Nas modalidades coletivas, a comparticipação, referida na alínea a) do número dois da presente Cláusula, é realizada com base num dos seguintes níveis de apoio anual:

Nível	Valor/Anual
Top Elite	Até 10.000,00 €/ano por atleta de equipa/seleção
Elite	Até 7.500,00 €/ano por atleta de equipa/seleção

5. A comparticipação referida no número anterior é atribuída à **FEDERAÇÃO** para apoio à preparação da equipa/seleção, considerando o número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação nos Jogos Olímpicos, podendo ainda ser aplicadas no enquadramento técnico ou em bolsas aos atletas da equipa/seleção.

6. A **FEDERAÇÃO** define, para cada atleta integrado, qual o modelo de enquadramento técnico a adotar.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira aos atletas do Projeto Tóquio 2020)

1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula anterior e do que se encontra estabelecido nos contratos celebrados com a **FEDERAÇÃO** e com o **COP**, os atletas das modalidades individuais integrados no Projeto Tóquio 2020 beneficiam de uma bolsa mensal, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, pagas pelo **COP**.
2. Relativamente ao disposto no número anterior, são estabelecidos dois níveis de bolsas, em função do nível desportivo de integração no Projeto Tóquio 2020:

Nível	Valor/Mensal
Top Elite	1.375,00 €
Elite	1.000,00 €

Cláusula 6.^a

(Comparticipação financeira aos treinadores do Projeto Tóquio 2020)

1. Sem prejuízo do previsto nas Cláusulas anteriores e do que se encontra estabelecido nos contratos celebrados com a **FEDERAÇÃO** e com o **COP**, para o apoio aos treinadores, o **COP** disponibiliza uma verba correspondente a 80% do valor do nível em que está integrado o atleta, sendo cumulativa no caso em que enquadre mais que um atleta, até ao limite de 3 atletas.
2. A bolsa referida no número anterior destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no Projeto Tóquio 2020, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva olímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos.
3. As especialidades coletivas de modalidades individuais estão limitadas a um treinador por equipa.

Cláusula 7.^a

(Disponibilização da participação financeira)



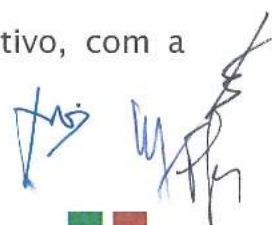
1. As comparticipações financeiras a que se referem os números 2, 3 e 4 da Cláusula 4.^a são pagas em duodécimos, ficando cativa uma percentagem, no valor de 5%, a pagar após a apresentação pela **FEDERAÇÃO** do relatório e contas anual da execução do Projeto Tóquio 2020.
2. A não aprovação do relatório e contas anual ou falta de apresentação do mesmo pela **FEDERAÇÃO** determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
3. Para além da cativação descrita no número um da presente Cláusula, a comparticipação financeira está sujeita a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela **FEDERAÇÃO**.

Cláusula 8.^a

(Responsabilidades do COP)

1. Ao **COP** compete a direção e gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;
2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao DMPO, em estreita colaboração com a DD, a DMD e a CAO, assessorada pelas restantes unidades orgânicas do **COP**.
3. Ao DMPO compete designadamente:
 - a) Articular com as várias entidades intervenientes no âmbito do PPO;
 - b) Aferir, em concertação com a **FEDERAÇÃO**, os critérios específicos de acesso ao PPO;
 - c) Apreciar as propostas apresentadas pela **FEDERAÇÃO** no âmbito da gestão do PPO;
 - d) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos no PPO;
 - e) Elaborar relatórios de prestação de contas junto do interlocutor do Estado no âmbito do PPO;
 - f) Gerir o circuito de informação relativo à gestão do PPO, através da respetiva plataforma eletrónica;
 - g) Apresentar medidas corretivas na resolução de problemas e agilização de respostas a necessidades assinaladas pelos vários intervenientes no processo;

- h) Apresentar critérios de financiamento das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e eventuais necessidades especiais;
 - i) Apresentar propostas de aquisição de bens e serviços indispensáveis à gestão e execução do PPO; e
 - j) Articular com os interlocutores designados pela **FEDERAÇÃO**, tendo em vista o eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação e de financiamento de cada modalidade e atleta ou equipa.
4. À DD compete, em articulação com o DMPO, a DMD e a **FEDERAÇÃO**, acompanhar a preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, nos termos, condições e objetivos desportivos contratualizados com o **COP**, designadamente:
- a) Diagnosticar debilidades, em conjunto com a **FEDERAÇÃO**, e propor medidas corretivas para otimizar a criação de valor na preparação desportiva dos atletas e a coordenação dos diversos intervenientes, tendo por horizonte os objetivos de participação olímpica previamente estabelecidos;
 - b) Estabelecer mecanismos de partilha de informação com a **FEDERAÇÃO** e equipas técnicas, numa lógica de proximidade e acompanhamento do processo de treino que viabilize maior coesão e harmonia na preparação desportiva de acordo com os compromissos e objetivos estabelecidos aquando da integração no PPO;
 - c) Colaborar e dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior;
 - d) Realizar, junto da **FEDERAÇÃO**, reuniões de trabalho com os responsáveis técnicos e equipas multidisciplinares de apoio, avaliação e controlo do treino adstritas à **FEDERAÇÃO**;
 - e) Apresentar medidas corretivas e de otimização dos projetos que compõem o PPO e sua articulação com outras medidas de apoio ao alto rendimento e desenvolvimento desportivo de natureza pública ou privada; e
 - f) Monitorizar a qualidade da informação técnica sobre o processo de preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, colocando os dados disponíveis na respetiva plataforma eletrónica.
5. Junto da DD funcionará uma Comissão Técnica, de cariz consultivo, com a seguinte composição:



- a) O Diretor do DMPO;
 - b) O Diretor Desportivo;
 - c) O Diretor de Medicina Desportiva; e
 - d) Técnicos de reconhecida competência nas modalidades integrantes do programa oficial dos Jogos Olímpicos.
6. À DMD compete designadamente:
- a) Organizar o registo médico dos atletas integrados no âmbito dos projetos do PPO, em coordenação com os responsáveis clínicos da **FEDERAÇÃO**, procedendo ao respetivo acompanhamento;
 - b) Diagnosticar o contexto específico no apoio médico por modalidade, atleta, equipa e clube no quadro do PPO;
 - c) Identificar as capacidades instaladas, lacunas e insuficiências, otimizando soluções no seio dos clubes e **FEDERAÇÃO**, através dos serviços de medicina desportiva ou da rede de serviços de medicina privada contratualizados com o **COP**;
 - d) Estabelecer procedimentos a adotar no acompanhamento médico dos atletas, em competições, viagens e digressões promovendo a realização de reuniões e ações de formação, bem como a redação de normas, orientações e recomendações em articulação com os respetivos responsáveis médicos e clínicos da **FEDERAÇÃO**, tendo como destinatários os elementos da equipa de saúde do **COP**;
 - e) Desenvolver uma plataforma informática com registo médico e clínico individual atualizado dos atletas, de acesso reservado aos responsáveis clínicos previamente identificados, escalonado por clube e modalidade, no respeito pelo quadro legal e deontológico vigente;
 - f) Estabelecer e regular uma plataforma de recursos e serviços médicos partilhados, considerando padrões de otimização nos parâmetros de acessibilidade a exames, serviços e consulta disponibilizadas, tempos de espera, confidencialidade na circulação de informação clínica e identificação de mecanismos de acesso e encaminhamento prioritário de atletas;
 - g) Desenvolver, organizar e propor ações de formação no âmbito da medicina desportiva, particularmente em domínios de especialização onde a oferta seja insuficiente ou inexistente;

- h) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração, cooperação e parceria na área médica e afins com técnicos e/ou instituições de reconhecida idoneidade; e
 - i) Assegurar o funcionamento, no seu seio, de uma Equipa de Saúde e de um Conselho Médico.
7. À CAO compete:
- a) Representar os atletas em todas as questões em que estes solicitem o seu apoio institucional; e
 - b) Acompanhar a relação entre os atletas e o **COP**, em todas as matérias relacionadas com os contratos celebrados no âmbito do PPO.

Cláusula 9.^a

(Equipa de Saúde)

1. A Equipa de Saúde é composta por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos de saúde, todos inequivocamente ligados ao desporto de alto rendimento em geral e aos atletas em regime de preparação olímpica em particular.
2. O processo de constituição da Equipa de Saúde privilegiará a escolha e cooperação com médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos pertencentes à **FEDERAÇÃO**, clubes ou outras instituições que acompanham atletas em regime de preparação olímpica.
3. A Equipa de Saúde não se encontra obrigada a presença regular junto da DMD.
4. A Equipa de Saúde encontra-se obrigada a estar presente nas ações de formação relacionadas com a preparação das Missões Desportivas.
5. Os elementos da Equipa de Saúde servirão de base à constituição das equipas que acompanharão os atletas nas Missões Desportivas.
6. A DMD promoverá as ações necessárias à concretização do objetivo previsto no número anterior.

Cláusula 10.^a

(Conselho Médico)



1. O Conselho Médico é composto por médicos, de carácter pluridisciplinar, de reconhecida idoneidade e competência na esfera das suas especialidades e que estejam interessados em refletir a medicina do desporto em geral e a preparação olímpica em particular.
2. Ao Conselho Médico caberá debater e promover a ciência e artes médicas nas suas aplicações ao desporto.
3. Os elementos do Conselho Médico não detêm qualquer função clínica regular no acompanhamento dos atletas.
4. Quando para tal for solicitado pela DMD, deve o Conselho Médico emitir parecer e apoio relativamente aos casos apresentados.

Cláusula 11.^a

(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À **FEDERAÇÃO** compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras aqui presentes, o que implica nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de preparação desportiva e participação competitiva, nos termos definidos no Ponto IV.6 do PPO anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018;
- b) Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar ou a permanecer no Projeto Tóquio 2020, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e dos formulários individuais de atleta e treinador;
- c) Celebrar contratos com os atletas integrados no Projeto Tóquio 2020 e respetivos treinadores;
- d) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório técnico anual de acordo com o formulário próprio definido para o efeito;
- e) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório e contas anual da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta/equipa/seleção;

- f) Informar o **COP** relativamente às sanções disciplinares aplicadas aos atletas integrados ou a integrar;
- g) Informar o **COP** sobre qualquer situação de incumprimento dos planos de preparação;
- h) Providenciar para que os atletas integrados no Projeto Tóquio 2020 sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos nos Pontos III.5 e III.6 do PPO anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018;
- i) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e demais regulamentação aplicável;
- j) Informar o **COP**, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas e treinadores, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto e Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, respetivamente;
- k) Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas e treinadores do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- l) Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- m) Garantir que os treinadores integrados no Projeto Tóquio 2020 cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- n) Designar um interlocutor exclusivo para efeitos de gestão e tratamento de todas matérias relativas ao PPO para se fazer representar junto do Departamento de Missões e Preparação Olímpica do **COP**;



- o) Apresentar junto do **COP** um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;
- p) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração dos atletas recuperados de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do DMD;
- q) Informar o **COP**, junto do DMPO, da interrupção da programação desportiva e competitiva da(s) atleta(s), por motivos de situação de gravidez;
- r) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da(s) atleta(s) em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa(m) a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a(s) impossibilite de participar nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020;
- s) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da **FEDERAÇÃO**;
- t) Propor ao **COP**, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;
- u) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do **COP** ou da CAO; e
- v) Disponibilizar ao **COP**, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes no presente contrato.

Cláusula 12.^a

(Conta relativa ao contrato)

1. A **FEDERAÇÃO** organizará uma contabilidade própria para a execução do Projeto Tóquio 2020, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centros de resultado, formulários de resultados e

orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o **COP** e a **FEDERAÇÃO**, prevendo-se para este efeito o desenvolvimento de uma plataforma de gestão.

2. A organização contabilística prevista no número anterior respeitará a definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do Projeto Tóquio 2020 e acordada com a **FEDERAÇÃO**.

3. O interlocutor designado pela **FEDERAÇÃO** nos termos do disposto na alínea n), da Cláusula 11.^a, deverá identificar junto do **COP** os recursos necessários à otimização do processo de preparação, a nível administrativo, técnico e material, devidamente orçamentados.

Cláusula 13.^a

(Alterações)

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 14.^a

(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do **COP**, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 15.^a

(Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa, em especial o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 16.^a

(Comunicações)



1. Todas as comunicações entre as **PARTES** deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:

- a) 1.º - correio@comiteolimpicoportugal.pt; e
- b) 2.º - tiago.braz@fpf.pt

2. Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 17.^a

(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

FEITO EM LISBOA, AOS 9 DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

PELO COMITÉ OLÍMPICO DE
PORTUGAL,



JOSÉ MANUEL CONSTANTINO



JOSÉ MANUEL ARAÚJO

PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
FUTEBOL,UPD,



FERNANDO SOARES GOMES DA SILVA



TIAGO MOURA PACHECO COELHO CRAVEIRO

PROJETO TÓQUIO 2020

CONTRATO FEDERAÇÃO



+351 213 617 260



correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

